

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 14 / 02 / 12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

PL 767 / 2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de água e dá outras providências

Art. 1º As empresas de abastecimento de água que atuam no Distrito Federal incluirão informação sobre a descrição do consumo ideal de água nas faturas mensais das unidades residenciais.

§1º. Compreende-se como descrição do consumo ideal de água por unidade residencial, a discriminação na fatura mensal, da importância presumida máxima de consumo, em razão do tamanho do imóvel e da quantidade de moradores.

§2º. A importância máxima acima referida deve vir destacada com a seguinte informação:

“CONSUMO IDEAL DA UNIDADE RESIDENCIAL”

§3º. Para fins de visualização comparativa por parte do consumidor, a descrição do consumo ideal de água deve vir ao lado da discriminação do consumo efetivo da unidade residencial.

Art. 2º. Não poderá haver, sob qualquer hipótese, acréscimo na fatura do usuário em razão da obrigação contida no artigo anterior.

Art. 3º. A discriminação do consumo ideal da unidade residencial é de natureza informativa, não podendo, sob hipótese alguma, ser aplicada qualquer tipo de penalidade aos consumidores que ultrapassarem o consumo hipotético ideal.

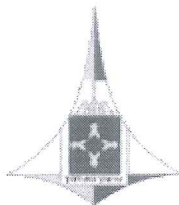
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, atribuindo a fórmula de cálculo para o consumo ideal de água.

Art. 5º - As concessionárias de água dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente lei, para se adequarem a seu cumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 767 / 2012
Folha Nº 01 RITA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, 15/Fev/2012 17:00



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

JUSTIFICAÇÃO

A educação do consumidor a respeito da quantidade de água suficiente para o consumo deve ser exercida por todos os meios possíveis. Considerando que a conta de água é um item que tem impacto no orçamento doméstico, nada mais justo que a informação de consumo ideal conste da fatura.

Tal medida, no entanto, não exime o Estado de buscar outros meios de educação da população para preservar a água e as nascentes.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ^{20 de} de _____ de 2012.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 767 / 2012
Folha Nº 02 RITA